



**MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA
RAFAEL MARCELO DOMINGUES**

Ao Pregoeiro

Município de União da Vitória, Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2024 – Processo Administrativo nº 101/2024

DADOS DA PROPONENTE

Proponente: RAFAEL MARCELO DOMINGUES

CNPJ: 32.629.145/0001-42

Insc. Estadual: 91049305-11

Endereço: Rua Cruz Machado

Nº 57

Bairro: Centro

CEP: 84530-000

Cidade: União da Vitória

UF: PR

Telefone: (42) 3523-3121

E-mail:

assistencia.dmr@gmail.com

OBJETO - Registro de preço para futura e eventual locação de impressoras e digitalizadores, em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de analista, peças, manutenção preventiva e corretiva inclusa o deslocamento técnico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

A Proponente RAFAEL MARCELO DOMINGUES vem através deste, em tempo hábil, demonstrar a exequibilidade de sua proposta de preços apresentada no referido certame, edital de Pregão Eletrônico nº 38/2024 – Processo Administrativo nº 101/2024.

PROPOSTA: VALOR GLOBAL TOTAL R\$ R\$ 339.600,00 (Trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

COMPROVAÇÃO DE EXIQUIBILIDADE

Levando em consideração que se trata de um valor global da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024, para melhor entendimento da comprovação de exequibilidade, formulamos uma tabela sintética para 12 meses que é prazo do registro de preço.

Descrição	Quantidade	Valor R\$
Administrativo, transporte, instalação, manutenção.	12 meses	147.624,00
Simplex Nacional 6%	12 meses	20.376,00
AQUISIÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS	12 meses	102.000,00
Custo total		270.000,00

RUA CRUZ MACHADO, 57 – 1º ANDAR,

UNIÃO DA VITÓRIA - PR

CNPJ: 32.629.145/0001-42

assistencia.dmr@gmail.com

(42) 98814-4370

UNISULTONER

SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO

(O custo dos equipamentos (compra) está estimado em 60 parcelas de R\$8.500,00; estamos considerando o relativo de 12 meses para composição de custos para esse processo.

Obs. A aquisição dos produtos será de acordo com a demanda do órgão.

VALOR GLOBAL TOTAL LOTE R\$ 339.600,00

CUSTOS aproximado: R\$ 270.000,00

LUCRO aproximado: R\$ 69.600,00

Observa-se que o valor ofertado R\$ 339.600,00 refere-se a 48,66% do valor base, ou seja, a empresa apresentou uma proposta com desconto de 51,33% ou R\$ 358.168,00, significando que apenas 1,33% ou R\$ 9.280,31 reais, equivalente a R\$ 773,35 reais mensais, se considerado um período de 12 meses é o extrapolado com relação aos 50% exigidos em lei como exequibilidade, valor esse que se dilui facilmente na lucratividade da empresa, sem causar danos aos serviços prestados. Porém, como apresentado na tabela acima, de forma sintética, a empresa apresenta, dentro do valor proposto, uma margem de lucro considerável.

Declaramos que foram consideradas:

- Todas as despesas necessárias para execução dos serviços;
- O fato de pleitear o contrato em preço por estratégia comercial, pois a empresa fica localizada no Município do órgão, o que minimiza a questão de custos;
- Conta com uma equipe técnica experiente para perfeita execução dos serviços, tanto na questão técnica, quanto de escritório, demonstrando agilidade na execução dos serviços;
- Um dos técnicos responsável pela manutenção preventiva dos produtos é o proprietário da empresa, o que deixa de ser um custo direto;
- Dispõe de veículo próprio e quitado, para deslocamento;
- Os equipamentos cotados são de última geração, reduzindo assim o custo com manutenção;
- A empresa é optante pelo Simples Nacional.

Saliente-se que a jurisprudência de nossos tribunais é uníssona no sentido de que a inexecutabilidade da proposta de que trata o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 é relativa, ou seja, demonstrando o particular interessado que sua proposta é viável mesmo com valores inferiores àqueles determinados por Lei, nada obstaculiza para sua contratação.

**RUA CRUZ MACHADO, 57 – 1º ANDAR,
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 32.629.145/0001-42
assistencia.dmr@gmail.com
(42) 98814-4370**



A imposição constitucional: Admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita ou de valor baixo é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. (...)

link: <https://www.migalhas.com.br/depeso/410759/exequibilidade-das-licitacoes-publicas-analise-da-lei-14-133-21>

DECLARAMOS QUE FORAM CONSIDERADOS TODAS AS CUSTAS NECESSÁRIAS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OBJETO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 101/2024 E QUE O VALOR OFERTADO ESTÁ DENTRO DO QUE A EMPRESA RAFAEL MARCELO DOMINGUES VEM DESEMPENHANDO NO MERCADO, PARA O SERVIÇO DESTE OBJETO.

Em anexo, contratos com outros órgãos, onde demonstra-se que os valores que apresentamos estão dentro do que desempenhamos no mercado.

União da Vitória, 21 de outubro 2024.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL MARCELO DOMINGUES**
Data: 21/10/2024 17:18:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rafael Marcelo Domingues
CPF: 049.905.059-21
RG: 4.662.822-3 SSP/SC
Administrador
Assinatura, qualificação e carimbo

**RUA CRUZ MACHADO, 57 – 1º ANDAR,
UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 32.629.145/0001-42
assistencia.dmr@gmail.com
(42) 98814-4370**



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa **Rafael Marcelo Domingues 04990505921**.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, **Sr. Erico Rosenscheg**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Rafael Marcelo Domingues 04990505921**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1701, bairro Rocío, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84.600-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.629.145/0001-42, telefone (42) 9-8426-4007, e-mail assistencia.dmr@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Marcelo Domingues (ou representante legal)**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, pelas condições do Processo Licitatório nº 149/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2023, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 149/2023 – Multientidade, Pregão Eletrônico nº 095/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão**, conforme proposta vencedora.

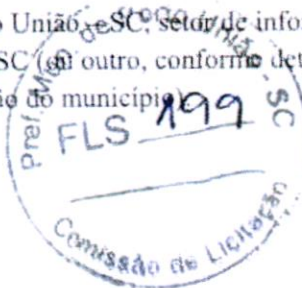
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021.

3.2. O local para entrega/instalação será em locais diversos, por tratar-se de processo Multientidade:

3.2.1. Secretaria Municipal da Educação – Rua Frei Rogério, 367 – Centro de Porto União – SC.

3.2.2. Prefeitura Municipal de Porto União – SC, setor de informática (CPD) – Rua Padre Anchieta, 126 – Centro de Porto União – SC (ou outro, conforme determinado pelo setor de informática, para atendimento da Administração do município).





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

3.2.3. AMASPU – Avenida Getúlio Vargas, 228 – Centro – Porto União (SC).

3.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Departamento responsável pelo equipamento solicitado, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

3.6. As demais condições são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3.7. Este processo compreende a contratação dos serviços para as seguintes Secretarias/Departamentos:

“A” – Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

“B” – Secretaria Municipal de Educação;

“C” – Amaspu – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União;

3.8. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Jeferson Wilkosz, CPF ***.567.699-**, Chefe de Informatização, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Administração e Esporte; Fiscal: Marcelo Amaro, CPF ***.095.079-**, Responsável pelo Núcleo Tecnológico Municipal, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Educação e como Fiscal Milena Strohmayer Andrukui, CPF ***.929.199-** – Coordenadora de Informações e como fiscal substituto Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier, CPF ***.081.619-** – Agente Administrativo, para o quantitativo da AMASPU.

3.9. Para este processo, fica designada como Gestora do Contrato Rayllana Evelin Hort Larsen, conforme Portaria nº 588/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e abaixo discriminada:





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Impressora Laser Monocromática – Padrão: imprimir, copiar, digitalizar, e mail, Duplex (frente e verso impressão e digitalização) • Tecnologia de Impressão: Laser ou LED; • Visor colorido de 2,7" touch Screen; • Velocidade de impressão: No mínimo de 38 páginas por minuto (a4), carta 40 ppm; Processador mínimo 1200 Mhz; Memória mínima de 512MB; Frente e verso: Automático; • Resolução mínima de impressão 600x600dpi ou superior; • Tamanhos de papel A4 a ofício, carta; • Interface USB 2.0 e Rede ethernet 10/100/1000 T base • Protocolo de rede: TCP/IP; • Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 11,10; Modelo de referencia: HP LaserJet Pro M428FDW .	HP	60.000	0,03	1.800,00
02	Impressora Laser Monocromática – 32 ppm ou superior • Padrão: imprimir, copiar, digitalizar, Duplex copia e impressão • Tecnologia de Impressão: Laser; • Velocidade de impressão: No mínimo de 34 páginas por minuto; Processador mínimo 400 Mhz; Memória mínima de 256MB; • Resolução mínima de impressão 600x600dpi ou superior; • Tamanhos de papel A4 a ofício. • Interface USB 2.0 e Rede ethernet 10/100 T base; Wi-Fi Direct (ou adaptador) • Protocolo de rede: TCP/IP • Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10,11; Modelo de referencia: RICOH M320F .	Ricoh	1.080.000	0,03	32.400,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

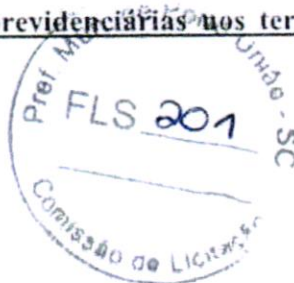
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, a contar do aceite do objeto, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Apresentação, pela contratada, de relatório mensal de páginas impressas, o uso de software para monitoramento será permitido mediante aprovação do setor de TI, indicando o Setor/secretaria que o equipamento se encontra instalado.

5.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:

AMASPU

Órgão: 03.000

Unidade: 03.001

Programa: 10.302.23

Atividade: 2043

Número da despesa: 3

Natureza da despesa: 3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação Máquinas e Equipamentos

Recurso: 1.500.0000.0100

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 08

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2117 – Pré-Escola

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 23

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2118 – Creches

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 27

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental e EJA

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Complemento 33903912 – Locação Máquinas e Equipamentos

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Atividade 2003 – Manutenção Secretaria de Planejamento

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 06

Atividade 2004 – Manutenção Secretaria de Administração

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

Cód. 12

Atividade 2008 – Manutenção Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 18

Atividade 2016 – Manutenção Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 54

Atividade 2022 – Manutenção Secretaria da Agricultura

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 64

Atividade 2033 – Encargos Gerais da Administração (defesa civil e comunicação)

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 82

Complemento 33904001 – Locação Equipamentos e Software

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

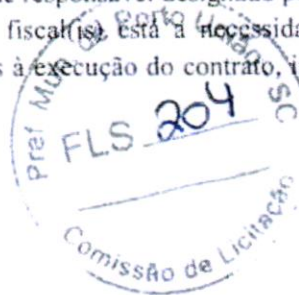
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 9.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.
- 10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is), está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



6



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

11.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

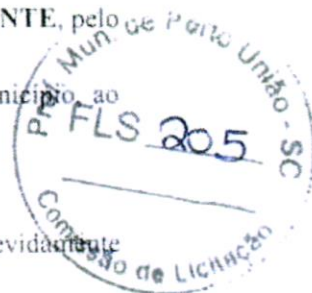
12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

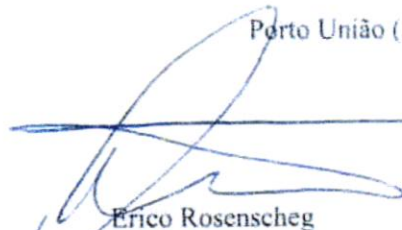
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 032/2023 – EDUCAÇÃO

14.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Porto União (SC), 18 de setembro de 2023.


Erico Rosenscheg
**PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO**



Documento assinado digitalmente
RAFAEL MARCELO DOMINGUES
Data: 25/09/2023 08:32:35 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Marcelo Domingues 04990505921
CONTRATADA





IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos
de Porto União
AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto
União
PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA



CONTRATO N.º 080/2023

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado a AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.570.805/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 228, Centro, município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eliseu Mibach, curador desta Autarquia, e pela Presidente eleita, Senhora Margareth Flissak, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, RAFAEL MARCELO DOMINGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.629.145/0001-42, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1701, bloco 05, ap. 404, bairro Nossa Senhora do Rocio, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Rafael Marcelo Domingues, brasileiro, maior, residente e domiciliado em União da Vitória, PR, inscrito no CPF n.º 049.905.059-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo Município de Porto União, através do Processo Licitatório 149/2023 - MULTIENTIDADE, Pregão Eletrônico 095/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de impressora laser monocromática 32 pmm ou superior, conforme item 0002 do Termo de Homologação, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021.

3.1.1. O local para entrega/instalação será na AMASPU, sita na Avenida Getúlio Vargas, 228 – Centro – Porto União (SC)

3.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, responsável pelo equipamento solicitado, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

3.4. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da

Avenida Getúlio Vargas, 228 – Centro – Porto União/SC

Telefone: (42)3523 2632

e-mail: impressprev@gmail.com



IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos
de Porto União
AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto
União
PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA



CONTRATADA;

3.5. As demais condições são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3.6. Este processo compreende a contratação dos serviços para as seguintes Secretarias/Departamentos: “A” – Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

“B” – Secretaria Municipal de Educação;

“C” – Amaspu – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União;

3.7. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato, Milena Strohmayr Andrukiu, CPF 093.929.199-13 – Coordenadora de Informações e como fiscal substituto Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier, CPF 040.081.619-96 – Agente Administrativo, para o quantitativo da AMASPU.

3.8. Para este processo, fica designada como Gestora do Contrato Rayllana Evelin Hort Larsen, conforme Portaria 588/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 0,03 (três centavos) por impressão, até o máximo de 36.000 (trinta e seis mil) impressões/ano, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA 32 ppm ou superior •Padrão: imprimir, copiar, digitalizar, Duplex cópia e impressão - Tecnologia de Impressão: Laser ; Velocidade de impressão: No mínimo de 34 páginas por minuto; Processador mínimo 400 Mhz Memória mínima de 256MB Resolução mínima de impressão 600x600dpi ou superior; Tamanhos de papel A4 a ofício Interface USB 2.0 e Rede ethernet 10/100 T base Wi-Fi Direct (ou adaptador) Protocolo de rede: TCP/IP Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10,11; Modelo de referência: RICOH M320F	Ricoh	36.000	0,03	R\$1.080,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia ao da prestação do serviço, a contar do aceite do objeto, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Apresentação, pela contratada, de relatório mensal de páginas impressas, o uso de software para monitoramento será permitido mediante aprovação do setor de TI, indicando o Setor/secretaria que o equipamento se encontra instalado.



5.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente deste contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39.12.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas



(CNDT).

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial, conforme cláusula terceira, item 3.8.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela AMASPU, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**;

10.6. Para este contrato fica designado como Fiscais do Contrato as pessoas enumeradas no item 3.7, da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do



material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

11.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos
de Porto União
AMASPU – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto
União
PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA



úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto União, SC, 02 de outubro de 2023.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

Curador AMASPU

MARGARETH

FLISSAK:820464

09949

Assinado de forma digital

por MARGARETH

FLISSAK:82046409949

Data: 2023.10.02 14:45:07
-03'00'

Presidente AMASPU

Documento assinado digitalmente



RAFAEL MARCELO DOMINGUES

Data: 11/10/2023 17:21:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL MARCELO DOMINGUES

Contratado



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89 400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa **Rafael Marcelo Domingues 04990505921**.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício, **Sr. Erico Rosenscheg**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Rafael Marcelo Domingues 04990505921**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1701, bairro Rocio, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84.600-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.629.145/0001-42, telefone (42) 9-8426-4007, e-mail assistencia.dmr@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Marcelo Domingues (ou representante legal)**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, pelas condições do Processo Licitatório nº 149/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2023, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 149/2023 – Multientidade, Pregão Eletrônico nº 095/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base na Lei 14.133/2021.

3.2. O local para entrega/instalação será em locais diversos, por tratar-se de processo Multientidade:

3.2.1. Secretaria Municipal da Educação – Rua Frei Rogério, 367 – Centro de Porto União – SC.

3.2.2. Prefeitura Municipal de Porto União – SC, setor de informática (CPD) – Rua Padre Anchieta, 126 – Centro de Porto União – SC (ou outro, conforme determinado pelo setor de informática, para atendimento da Administração do município).





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

3.2.3. AMASPU – Avenida Getúlio Vargas, 228 – Centro – Porto União (SC).

3.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Departamento responsável pelo equipamento solicitado, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

3.6. As demais condições são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3.7. Este processo compreende a contratação dos serviços para as seguintes Secretarias/Departamentos:

“A” – Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

“B” – Secretaria Municipal de Educação;

“C” – Amaspu – Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União;

3.8. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Jeferson Wilkosz, CPF ***.567.699-**, Chefe de Informatização, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Administração e Esporte; Fiscal: Marcelo Amaro, CPF ***.095.079-**, Responsável pelo Núcleo Tecnológico Municipal, para o quantitativo da Secretaria Municipal de Educação e como Fiscal Milena Strohmayer Andrukiu, CPF ***.929.199-** – Coordenadora de Informações e como fiscal substituto Vivian Juliane Stasiak Camargo Schier, CPF ***.081.619-** – Agente Administrativo, para o quantitativo da AMASPU.

3.9. Para este processo, fica designada como Gestora do Contrato Rayllana Evelin Hort Larsen, conforme Portaria nº 588/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **RS 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação e abaixo discriminada:





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 - Centro
Porto União - Santa Catarina - 89.400-000
(42) 3523-1155

licit@portouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Impressora Laser Monocromática - Padrão: imprimir, copiar, digitalizar, e mail, Duplex (frente e verso impressão e digitalização) • Tecnologia de Impressão: Laser ou LED; • Visor colorido de 2,7" touch Screen; • Velocidade de impressão: No mínimo de 38 páginas por minuto (a4), carta 40 ppm; Processador mínimo 1200 Mhz; Memória mínima de 512MB; Frente e verso: Automático; • Resolução mínima de impressão 600x600dpi ou superior; • Tamanhos de papel A4 a ofício, carta; • Interface USB 2.0 e Rede ethernet 10/100/1000 T base • Protocolo de rede: TCP/IP; • Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 11,10; Modelo de referencia: HP LaserJet Pro M428FDW .	HP	700.000	0,03	21.000,00
02	Impressora Laser Monocromática - 32 ppm ou superior • Padrão: imprimir, copiar, digitalizar, Duplex copia e impressão • Tecnologia de Impressão: Laser; • Velocidade de impressão: No mínimo de 34 páginas por minuto; Processador mínimo 400 Mhz; Memória mínima de 256MB; • Resolução mínima de impressão 600x600dpi ou superior; • Tamanhos de papel A4 a ofício. • Interface USB 2.0 e Rede ethernet 10/100 T base; Wi-Fi Direct (ou adaptador) • Protocolo de rede: TCP/IP • Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10,11; Modelo de referencia: RICOH M320F .	Ricoh	300.000	0,03	9.000,00
03	Impressora - Tamanho de Papel: A3; Página por Minuto em Color: 17 ppm ou superior; Página por Minuto em Preto: 30 ppm ou superior; Resolução de Impressão: 4800x1200 dpi; Sistema Operacional: A4, 4"x 6", 5" x 7", 8" x 10", carta (8.5" x 11"), 11" x 14", 12" x 12", 13" x 19", B (11" x 17"), A3+, Super B (13" x 19"), definido pelo usuário; Tecnologia de Impressão: Jato de tinta; Modelo de referência: Epson EcoTank L14150 .	Epson	80.000	0,13	10.400,00
04	Multifuncional Tanque de Tinta Colorida - funções: imprimir, copiar, digitalizar, frente/verso; Tecnologia de Impressão: jato de tinta; Visor LCD; Velocidade de impressão em preto/branco: 30 ppm; Velocidade da impressão em cores A4: 26ppm; Processador mínimo 576 Mhz; Tamanhos de papel A4 a ofício, carta; Wireless 802.11 b/g/n, Wi Fi Direct, Hi-Speed USB 2.0; Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 11,10; Modelo de referencia: DCP-T720DW .	Brother	40.000	0,06	2.400,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, a contar do aceite do objeto, mediante:



3



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Apresentação, pela contratada, de relatório mensal de páginas impressas, o uso de software para monitoramento será permitido mediante aprovação do setor de TI, indicando o Setor/secretaria que o equipamento se encontra instalado.

5.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:

AMASPU

Órgão: 03.000

Unidade: 03.001

Programa: 10.302.23

Atividade: 2043

Número da despesa: 3

Natureza da despesa: 3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação Máquinas e Equipamentos

Recurso: 1.500.0000.0100

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 08

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2117 – Pré-Escola

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 23

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação

Atividade 2118 – Creches

Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas

Cód. 24





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental e EJA
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 12
Complemento 33903912 – Locação Máquinas e Equipamentos

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Atividade 2003 – Manutenção Secretaria de Planejamento
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 06

Atividade 2005 – Manutenção Secretaria de Administração
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 12

Atividade 2008 – Manutenção Secretaria Municipal de Finanças
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 18

Atividade 2016 – Manutenção Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 54

Atividade 2022 – Manutenção Secretaria da Agricultura
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 64

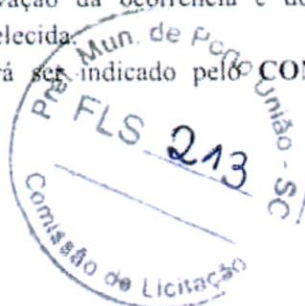
Atividade 2033 – Encargos Gerais da Administração (defesa civil e comunicação)
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 82

Complemento 33904001 – Locação Equipamentos e Software

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



[Handwritten signature]
5



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

licita@portouniao.sc.gov.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

11.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

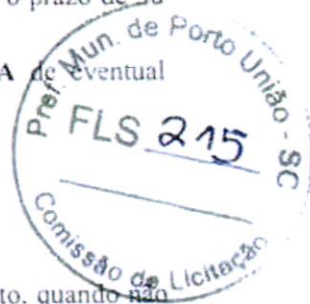
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

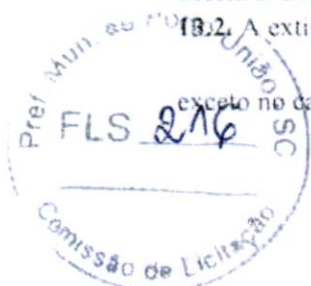
12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br



CONTRATO 086/2023

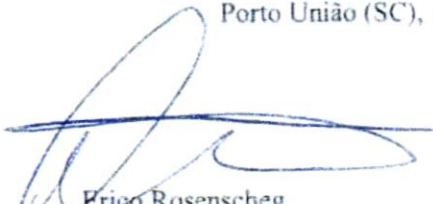
13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Porto União (SC), 18 de setembro de 2023.


Erico Rosenscheg
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL MARCELO DOMINGUES
Data: 29/09/2023 09:12:15 -0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Rafael Marcelo Domingues 04990505921
CONTRATADA



ENCAMINHAMENTO DE MANIFESTAÇÃO PARA ANÁLISE - PREGÃO 038/2024**De:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br**Para:** nti@uniaodavitoria.pr.gov.br**Data:** 23/10/2024 15:01

Boa tarde,

Em anexo, encaminho a manifestação apresentada pela empresa **RAFAEL MARCELO DOMINGUES** no âmbito do Pregão nº 038/2024, que trata da proposta comercial e da exequibilidade da proposta ofertada.

Solicito, por gentileza, que seja realizada uma análise minuciosa das informações fornecidas pela empresa, com o objetivo de verificar se os dados apresentados são suficientes para comprovar a viabilidade e exequibilidade do valor ofertado. É importante assegurar que os valores propostos estejam em conformidade com os requisitos técnicos e legais do certame, garantindo a correta execução do contrato, caso venha a ser adjudicado.

Agradeço pela atenção e colaboração, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Felipe J. Narineczki

Pregoeiro

Favor confirmar o recebimento deste
Departamento de Licitações - Prefeitura de União da Vitória - PR
E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Tel.: 042 3521-1200